

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0320/88

Interessado: Jayme Gomes Franco

Assunto: Indicação do interessado para a disciplina "Instituições de Direito Público o Privado" - IMSS de Sao Caetano do Sul.

Relator: Consº Marcelo Gomes Sodré

Parecer CEE nº 998/88 CTG "D" Aprovado em: 19/10/88

Comunicado ao Pleno em: 02/11/88

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Sao Caetano do Sul, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I,II), 17/82 e 10/86, indica Jayme Gomes Franco, Juiz de Direito, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de março de 1988, a disciplina "Instituições de Direito Publico e Privado", nos cursos de Administração - Modalidades: Administração de Empresas e Comércio Exterior - e de Ciências Políticas e Sociais, pertencente, ao Departamento, de Direito, em substituição ao Professor Fábio Antônio Guimarães - Parecer CEE nº 1598/86- que, por motivos particulares, afastou-se de suas funções.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido, em 1965, pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifíca Universidade Católica de São Paulo.

Concluiu, nessa mesma Universidade, os créditos de disciplinas exigidos pelo Programa de Estudos Pos-Graduação em Direito - sub área de Concentração: Direito Administrativo, em nível de Mestrado.

Frequentou, ainda, vários cursos de extensão universitária inerentes a área do Direito, participou de inúmeros eventos relacionados com seu campo de atuação profissional, proferiu conferência e recebeu homenagens por colaboração e relevantes serviços prestados ao Ministério do Exército e ao Instituto Mauá de Tecnologia.

É professor da Academia de Polícia de São Paulo desde 1975(sem vínculo permanente) e ministra aulas periódicas no Instituto dos Advogados de São Paulo.

Segundo "curriculum vitae", exerceu funções de Delegado de Polícia, de 1965 a 1978, e, desde 1979, vem ocupando o cargo de Juiz do Direito, sucessivamente em São Bernardo do Campo, Registro, Iguape, Palmital e Sao Caetano do Sul, onde é titular da 3º Vara Cível.

Conforme grade horária, dedica a essa atividade 20 horas semanais, em horário compatível com o de suas funções docentes desempenhadas apenas, presentemente, junto ao Instituto proponente, onde lhe foram atribuídas 8 (oito) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Jayme Gomes Franco para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Instituições de Direito Público e Privado, nos cursos de Administração-Modalidades: Administração de Empresas e Comércio Exterior e - de Ciências Políticas e Sociais no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 21 de setembro de 1988.

a) Consº Marcelo Gomes Sodré
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Ubiratan D'Ambrosio, Marcelo Gomes Sodré e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.10.88.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente